



LEI MUNICIPAL N° 656, DE 01 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º. As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 2º. As contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final do processo seletivo simplificado homologado através do Decreto nº. 005/2015, cuja validade foi prorrogada pelo Decreto nº. 027/2015, de 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de carreira, remuneração e valorização do magistério;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 01 de março de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 01 DE MARÇO DE 2016

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Educação Infantil	10	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais ; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais .
Professor – Educação Física	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física.

LOTAÇÃO: DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fase	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais ; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor Ciências –	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena Ciências. –
Professor Educação Artística –	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena Educação Artística. –
Professor Geografia –	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena Geografia. –
Professor Matemática –	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena Matemática –
Professor - Língua Portuguesa	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena – Letras
Professor Educação Física –	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena Educação Física com registro no CREF. –
Professor – Séries Iniciais	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Curso superior de licenciatura plena , com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.
Professor Educação Infantil –	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena, com habilitação para a Educação Infantil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Professor – Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fase	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
--	----	----	---	---